



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 008 / 98

“Dispõe sobre a destinação de armas e munições, que não comportam restituição, inutilização, leilão ou recolhimento a museu criminal, e dá outras providências”.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e

CONSIDERANDO que são efeitos da condenação, a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé, do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com prática do fato criminoso (art. 91, II, b, CP);

CONSIDERANDO, também, as disposições do Decreto Federal n.º 55.649, de 28.01.65 e da Portaria n.º 341, de 02.04.81, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de sistematizar as medidas necessárias para relacionar, guardar e dar destinação às armas e munições vinculadas a processos criminais, **pro v ê:**

1 - Até transitar em julgado a sentença final, as armas, munições e demais instrumentos do crime são da responsabilidade do Juízo Criminal, e ficarão no Depósito de Armas (Prov. nº 09 / 96, Cap. V, itens 58 a 69), a quem incumbe zelar pela sua conservação e guarda e adotar as medidas necessárias para a segurança.

2 - O Escrivão Judicial, ao receber os autos de inquérito policial ou de processo judicial, verificará se existe arma ou objeto apreendido e, em caso positivo, deverá :

2.1- fazer a anotação na capa do processo ou no termo de autuação;

2.2- relacionar o objeto, em livro próprio, com as seguintes anotações: **a)** natureza e número do inquérito ou processo; **b)** data do recebimento do objeto; **c)** especificação pormenorizada do objeto; **d)** nome das partes envolvidas; **e)** destinação; **f)** diversos.

2.3- Adotar as providências para a guarda ou depósito do objeto : **a)**

No fórum Barão do Rio Branco, no setor apropriado para o depósito e guarda de armas, munições e objetos apreendidos, o Escrivão fará o seu encaminhamento através de formulário em que constem as anotações do item 2.2, em duas vias, ficando a primeira delas arquivada na Vara Criminal correspondente e a outra no setor pertinente da administração; e **b)** Nas demais Comarcas, onde exista o Administrador do Fórum e haja estrutura para esse mister, o Escrivão procederá da mesma forma alinhada no sub item anterior.

3 - As armas, munições e demais instrumentos do crime apreendidos em inquérito policial não poderão ser cedidos, por empréstimo ou a outro título, a qualquer pessoa, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

4 - Transitado em julgado a sentença final, as armas e munições que não comportarem restituição, inutilização, leilão ou recolhimento a museu criminal deverão ser encaminhadas, no prazo de 30 (trinta) dias ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.

4.1- Nas Comarcas de Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guimard, Capixaba, Sena Madureira, Manuel Urbano e Santa Rosa, os encaminhamentos serão feitos ao 4º Batalhão de Infantaria e Selva, na Capital.

4.2- Nas Comarcas de Brasília, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri, os encaminhamentos serão feitos à Unidade Militar do Exército com sede em Brasília.

4.3- Nas Comarcas de Plácido de Castro e Acrelândia, os encaminhamentos serão feitos à Unidade Militar do Exército com sede em Plácido de Castro.

4.4- Nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Jordão e Feijó, os encaminhamentos serão feitos à Unidade Militar do Exército com sede em Cruzeiro do Sul.

5 - A critério do Juiz de Direito, através de expediente, poderá ser solicitado ao Comando local da Polícia Militar colaboração para acompanhar, a título de escolta, quando do encaminhamento delas a unidade militar determinada.

6 - A entrega das armas e munições será precedida da elaboração de documento, conforme Anexo Único, que integra este Provimento, a ser preenchido pelo Encarregado do Depósito e Guarda ou pelo Diretor do Fórum, em duas vias, devendo a primeira ser arquivada na Vara Criminal correspondente e outra enviada ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Unidade Militar do Exército destinatária, contendo os requisitos seguintes : **a)** no cabeçalho deverá constar, obrigatoriamente, a expressão “Armas e munições oriundas de processos criminais findos com sentenças transitadas em julgado” ; **b)** em seu conteúdo os dados completos e esclarecedores do material encaminhado, nos moldes do item 2.2 ; e **c)** no final, a assinatura e

identificação funcional do servidor judicial e do responsável pelo recebimento e o visto do Juiz de Direito competente.

7 - O Juiz de Direito poderá deliberar, depois de ouvido o representante do Ministério Público, sobre a possibilidade e conveniência de também relacionar e dar o mesmo destino às armas e munições, dispensáveis à instrução e julgamento de processos ainda pendentes, à exceção dos instrumentos de crimes relativos aos processos de competência do Tribunal do Juri, lavrando-se termo circunstanciado.

8 - Viabilizada a hipótese prevista no item anterior o magistrado deverá, antes da remessa dos instrumentos do crime, entrar em contato com o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados destinatário.

9 - O disposto neste Provimento, não invalida as Normas de Serviços das Escrivanias de Justiça, especialmente as contidas no Capítulo V, Seção IV - Do Depósito e Guarda de Armas e Objetos, do Provimento n.º 09 / 96, de 30 de setembro de 1996, desta Corregedoria.

10 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 17 de março de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges
Corregedora-Geral da Justiça



Estado do Acre
Poder Judiciário
Juízo de Direito da

ANEXO ÚNICO

ARMAS E MUNIÇÕES ORIUNDAS DE PROCESSOS CRIMINAIS FINDOS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO

N.º do Processo :	Vara :
Comarca:	
Data do recebimento : ____ / ____ / ____	
Tipo da arma :	
N.º	Calibre : Marca :
Agente :	
RG. :	Órgão Expedidor :
DLN: ____ / ____ / ____ , ____ / ____	
Vítima :	
RG.:	Órgão Expedidor :
DLN: ____ / ____ / ____ , ____ / ____	
Destinação : _____ _____	
Outros dados : _____ _____	

_____, ____ / ____ / ____.

Escrivão Judicial

Recebi o material acima mencionado.
Em ____ / ____ / ____

Responsável pelo recebimento.